

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2024 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2024

Cria o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CPDT/CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Decreto no 11.451, de 22 de março de 2023, bem como o disposto no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 23 de outubro de 2023, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 4ª Reunião Extraordinária realizada por videoconferência em 14 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO:

a) abordagem territorial como referência conceitual para as ações de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais entendidos como espaços socialmente construídos, lugar de pertencimento, manifestação de diversidades culturais e ambientais que expressam potenciais em relação à promoção do desenvolvimento rural sustentável;

b) o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais como um processo que articula, de maneira integrada, as diversas dimensões - sociais, culturais, políticas, econômicas e ambientais - que abrangem os territórios;

c) a adoção de metodologias participativas e mecanismos de planejamento ascendente como estratégias de fortalecimento dos processos de descentralização de políticas públicas, que estimulam a construção de alianças e buscam o protagonismo dos agricultores e das agricultoras familiares nos processos de gestão social das políticas públicas;

d) o incentivo aos processos de fortalecimento da participação dos diversos atores e atoras, considerando o Colegiado Territorial como espaço de referência, e qualificando os mecanismos de representação e participação direta para a gestão social de políticas públicas;

e) a atuação em sintonia e sinergia com os vários níveis de governo, com entidades da sociedade civil e organizações dos movimentos sociais representativos dos diversos segmentos comprometidos com o desenvolvimento rural sustentável, principalmente da agricultura familiar; e

f) que cabe ao CONDRAF, como espaço de governança, na discussão das estratégias das políticas públicas, de acompanhamento e monitoramento das ações dos Programas dedicados às Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a implementação da estratégia de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nos Programas do MDA;

II - apoiar, fomentar discussões e mobilizar a sociedade civil e o poder público para a criação, implantação e consolidação de uma Política Nacional de desenvolvimento rural sustentável, pautada na estratégia de desenvolvimento territorial como também formular, propor e analisar as diretrizes para o apoio às dinâmicas territoriais;

III - propor a articulação com demais políticas públicas e programas de governo voltados para o desenvolvimento territorial rural;

IV - propor formas de integração entre as políticas públicas nos territórios rurais, inclusive com os diferentes entes federativos;



V - estimular ações estratégicas de ATER e da Educação no Campo como uma das formas para o Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios Rurais, respeitando as vocações e decisões dos Territórios no sentido de integrar as demais Políticas Públicas;

VI - propor políticas e programas complementares voltadas ao desenvolvimento sustentável dos territórios rurais;

VII - propor estratégias de fortalecimento das redes de apoio aos territórios rurais;

VIII - propor políticas de fortalecimento da educação do campo, das águas e das florestas nos territórios rurais;

IX - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implementação do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais;

X - analisar as metas gerais programadas para o Desenvolvimento Territorial, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliação dos projetos realizados, procurando identificar obstáculos à sua implementação e propondo medidas corretivas que assegurem a execução do que foi planejado;

XI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII - Indicar ao Condraf de propor aos Conselhos Estaduais e Municipais a constituição de comitês ou câmaras semelhantes dentro dos seus colegiados, para acompanhar as ações direcionadas aos territórios rurais nos Estados;

XIII - manter o Condraf informado sobre as atividades e resultados do Comitê de Desenvolvimento Territorial, por meio de relatórios periódicos;

Art. 2º O Comitê de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes, dos seguintes órgãos e organizações sociais:

I - Secretaria de Governança Fundiária e Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SFDT-MDA, que o coordenará;

II - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -SAF-MDA;

III - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SEAB-MDA;

IV - Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SETEQ-MDA;

V - Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -SE-MDA

VI - Subsecretaria de Mulheres Rurais da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SMR/SE-MDA;

VII - Coordenação-Geral de Juventude Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - CGJR-MDA;

VIII - Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental da Secretaria de Governança Fundiária e Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - DDTS/SFDT-MDA

IX - Ministério da Igualdade Racial - MIR;

X - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

XI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

XII - Ministério dos Povos Indígenas - MPI;

XIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

XIV - Ministério da Educação - MEC;

XV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

XVI - Ministério das Mulheres - MMulheres



XVII - Ministério da Cultura - MC;

XVIII - Ministério da Saúde - MS;

XIX - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XX - Departamento de Habitação Rural - DHR/SNH - MCidades;

XXI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo - SDI/MAPA

XXII - Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR;

XXIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XXIV - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. - ANATER

XXV - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

XXVI - Rede Nacional de Colegiados Territoriais - RNCT;

XXVII - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

XXVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

XXIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - CONTRAF-BRASIL;

XXX - União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XXXI - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib;

XXXII - Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;

XXXIII - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

XXXIV - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

XXXV - Movimento Camponês Popular - MCP;

XXXVI - Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP;

XXXVII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

XXXVIII - Movimento das Mulheres Camponesas - MMC;

XXXIX - Conselho Indigenista Missionário - CIMI;

XL - Rede Brasileira de Pesquisa e Gestão em Desenvolvimento Territorial - RETE;

XLI - Pastoral da Juventude Rural - PJR;

XLII - Escola de Formação Quilombo dos Palmares - EQUIP;

XLIII - União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB;

XLIV - Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs;

XLV - Central Nacional das Cooperativas de Assistência Técnica e Extensão Rural- CENATER;

XLVI - Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA;

XLVII - Cáritas Brasileira;

XLVIII - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;

XLIX - Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA;

L - Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;

LI - Movimento Interestadual das Quebradeiras do Coco Babaçu - MIQCB; e

LII - Instituto Abdalaziz de Moura - IAM;



§ 1º Os órgãos e as entidades relacionados no Art. 2º indicarão à coordenação do Comitê os nomes dos seus representantes titulares e dos seus respectivos suplentes para compor o Comitê, acompanhado de descrição resumida da formação ou experiência dos mesmos na área específica ou em assunto correlato aos temas de atribuição do Comitê.

§ 2º A Coordenação do Comitê deverá manter a Secretaria-Executiva do CONDRAF atualizada sobre a composição, atividades e encaminhamentos do Comitê.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, por iniciativa de seu Coordenador, do próprio Comitê e da Secretaria-Executiva do CONDRAF, convidados (as) com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 4º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes aos temas e questões de competência deste comitê ou à interface destes com outras medidas das políticas de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O Comitê se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela coordenação do Comitê ou da Secretaria-Executiva do Condraf, a partir de plano de trabalho e cronograma definido pelo Comitê.

§ 1º O Comitê deverá elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF e demais normas aplicáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua reunião de instalação.

§ 2º A critério da Coordenação do Comitê, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 4º O Comitê será instalado em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.